

LEI Nº 383, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Fixa os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Saudade do Iguaçu-PR a partir de 1º de janeiro de 2007 até o final da gestão 2005/2008.”

ROGÉRIO GALLINA, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L

E

I

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, a partir de 1º de janeiro de 2007, é fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo vedada à percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, a partir de 1º de janeiro de 2007, é fixado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), sendo vedada à percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Saudade do Iguaçu, a partir de 1º de janeiro de 2007, é fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo vedada à percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O servidor municipal nomeado para exercer o cargo de secretário municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão revistos, respeitado o princípio da anualidade, e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

Art. 5º Os subsídios de que trata esta Lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Saudade do Iguaçu-PR

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007, revogada a Lei nº 284, de 15 de junho de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, em 20 de dezembro de 2006.

ROGÉRIO GALLINA
Prefeito Municipal